

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, Natureza, Direito Aplicável e Duração

1. A VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. é uma empresa local, pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos de âmbito municipal, de responsabilidade limitada, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e independência orçamental.
2. A VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na parte aplicável a empresas locais de gestão de serviços de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, pela lei comercial, pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste prevista.
3. A duração da VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede e Representação

1. A VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. tem a sua sede na Rua Alexandre Herculano, nº 34, 5000 – 542 Vila Real.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. pode ser transferida para outro local dentro da área do município, bem como proceder à criação e extinção de sucursais, delegações, agências, gabinetes ou outras formas de representação, quando e onde for necessário à prossecução dos seus fins.

Artigo 3º

Objeto Social

1. A VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A., tem como objeto social principal:
 - a) Promoção de habitação social e a gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional do município de Vila Real, abrangendo, designadamente, as funções de organizar e executar os processos de aquisição, contratação e venda de fogos; a sua correta ocupação; assegurar o processo administrativo de cobrança das rendas devidas pela sua utilização; elaborar propostas de atualização de taxas e rendas a assegurar a ligação com as entidades promotoras de habitação social;
 - b) Gestão de Parques de Estacionamento Subterrâneos e de outras zonas de estacionamento público à superfície tarifado não concessionado e/ou outros equipamentos ou espaços de utilidade pública e/ou outros equipamentos ou espaços de utilidade pública;
 - c) Exercer, com caráter complementar, atividades relacionadas com o seu objeto principal, designadamente atividades subsidiárias da promoção da habitação de custos controlados, tais como aquisição, permuta e venda de imóveis, podendo ainda exercer prestações de serviços de apoio às atuações municipais ou de outras entidades públicas ou privadas, no domínio da sua atividade principal;
2. A afetação de espaços e equipamentos para exercício de atividades da VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. faz-se por deliberação da Câmara Municipal.
3. Para assegurar a realização do seu objeto, a VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. poderá, nos termos da legislação aplicável, exercer, com caráter acessório, outras atividades relacionadas com o seu objeto, designadamente a elaboração ou promoção de estudos e projetos de ordenamento e participar em empresas ou outras formas organizativas permitidas por lei.

Artigo 4º

Atribuições

Atento o seu objeto social, constituem atribuições da VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A.:

- a) Proceder à administração dos edifícios, infraestruturas e demais equipamentos afetos a atividades municipais no que lhe sejam para o efeito entregues mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Real;
- b) Colaborar com o Município de Vila Real no cumprimento dos programas relacionados com a sua área de atuação de iniciativa ou com a participação deste;
- c) Colaborar com os órgãos e serviços competentes do Município na programação dos eventos a realizar nos espaços e equipamentos;
- d) Promover as obras de conservação ou reabilitação dos edifícios e estruturas municipais afetos ou a afetar às atividades relacionadas com a sua área de atuação;
- e) Colaborar na elaboração, cumprimento e execução dos regulamentos e das decisões dos órgãos municipais sobre a utilização e funcionamento dos espaços e equipamentos;
- f) Adquirir os bens, equipamentos e direitos a eles relativos necessários às suas atividades, mantendo organizado e atualizado o cadastro dos bens que lhe estão confiados;
- g) Administrar os parques de estacionamento subterrâneo existentes dentro do Município e outras zonas de estacionamento público à superfície tarifado não concessionado;
- h) Proceder à manutenção ou aquisição do material necessário para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos referidos na alínea anterior;
- i) Promover os processos de expropriação necessários relativamente a bens afetos ou a afetar ao exercício das atividades constantes do objeto social;
- j) Exercer as atividades que lhe venham a ser cometidas pela Câmara e que se mostrem compatíveis com o seu objeto social;
- k) Promover as atividades que integram o seu objeto social, podendo para o efeito estabelecer parcerias com outras entidades públicas ou privadas;
- l) Praticar os demais atos necessários à prossecução do seu objeto social.
- m) Fiscalizar, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 327/89, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho e artigo 5º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, o cumprimento das disposições do Código da Estrada, das normas constantes de legislação complementar e dos regulamentos e posturas municipais relativos ao estacionamento público.

Artigo 5.º

Poderes de Autoridade

1. Pelos presentes estatutos, o Presidente e a Câmara Municipal de Vila Real, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, poderão delegar na VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A., respetivamente, no Presidente e no Conselho de Administração, os poderes e prerrogativas de autoridade administrativa necessários ao cumprimento do seu objeto, nomeadamente destinados:
 - a) À regulamentação, inspeção e fiscalização das atribuições e competências, nomeadamente no âmbito da promoção de habitação social e a gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional do município de Vila Real, da gestão dos Parques de Estacionamento Subterrâneo e outras zonas de estacionamento público à superfície tarifado não concessionado, no estabelecimento das rendas, taxas e preços e no estabelecimento e aplicação das correspondentes sanções, em conformidade com a aprovação da Câmara e da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
 - b) À liquidação e cobrança, voluntária e coerciva, de rendas, taxas e preços que lhe sejam devidos nos termos da lei ou regulamento municipal, bem assim, dos rendimentos provenientes da sua atividade, sendo os créditos correspondentes equiparados aos créditos municipais, constituindo título executivo as certidões de dívida ou títulos equivalentes;

- c) À instauração, nomeação de instrutor, instrução e decisão de aplicação e cobrança, voluntária e coerciva, de coimas nos processos contraordenacionais, emergentes da violação de normas legais e regulamentares nacionais ou municipais que disponham sobre o serviço público cometido à empresa;
 - d) À instrução e elaboração de propostas de declaração de utilidade pública para prossecução de processos de expropriação relativos a bens afetos ou a afetar ao exercício das atividades previstas no objeto social, nos termos do disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
 - e) À concretização de todos os atos materiais indispensáveis à administração dos bens do domínio público ou privado do Município que sejam afetos ao exercício das suas atividades;
 - f) À administração dos bens do domínio público ou privado do Município que sejam afetos ao exercício das suas atividades, detendo o pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração for designado, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinados a defesa desse património.
 - g) À fiscalização do cumprimento do Código da Estrada, das normas constantes da legislação complementar e os regulamentos municipais relativos ao estacionamento público, competindo ao Conselho de Administração designar o pessoal de fiscalização que, como tal, deva ser equiparado a autoridade, promovendo a respetiva credenciação pela entidade competente.
2. Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o pessoal que, por deliberação do seu Conselho de Administração for designado para o efeito, passará a deter as competências e prerrogativas de autoridade pública necessárias à execução das atividades integradas no objeto da empresa, designadamente à defesa do património referido no ponto anterior.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º

Órgãos da Empresa

1. São órgãos da VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A.:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Fiscal Único.
2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.
3. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 7º

Participação dos trabalhadores na gestão

Os trabalhadores da VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. participam na gestão da Empresa através das Comissões de Trabalhadores que venham a ser constituídas, exercendo os direitos consagrados na lei.

Artigo 8.º

Caução

Os membros do conselho de administração e o fiscal unico ficam dispensados de garantir, por caução ou contrato de seguro, a responsabilidade que decorre do exercício do mandato.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9.º
Composição

1. Compete à Câmara Municipal designar representante do Município na assembleia geral, que exprimirá, só e apenas, a vontade deste órgão executivo através de deliberação validamente tomada.
2. Nos trabalhos da assembleia geral devem participar os membros do conselho de administração e o fiscal único.
3. A mesa da assembleia é composta por 2 elementos, que exercerão as funções de presidente e secretário.
4. O presidente será o representante do Município designado nos termos do n.º 1 do presente artigo, a quem incumbirá escolher o elemento para o exercício de funções de secretário.
5. A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, até final de fevereiro e final de novembro, sendo a primeira para emissão de parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício anterior e a última para emissão de parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, e extraordinariamente nos mesmos termos do Conselho de Administração.
6. Os membros da assembleia geral não são remunerados.
7. No funcionamento, poderes e competência da assembleia geral será observado o disposto no código das sociedades comerciais em tudo o que não for contrariado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

Artigo 10.º
Competências

Para além dos poderes e competências previstos no Código das Sociedades Comerciais, competirá à assembleia geral:

- a) Eleger os membros do conselho de administração;
- b) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais e apresentar proposta para aprovação aos órgãos da entidade pública participante;
- c) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa;
- e) Definir as orientações anuais da empresa, em consonância com as orientações estratégicas aprovadas pelo órgão executivo da entidade pública participante;
- f) Deliberar sobre propostas de alterações dos estatutos;
- g) Eleger a mesa;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

SECÇÃO III
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11.º
Composição

1. O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por três membros, sendo um deles o presidente.
2. Compete à assembleia geral a eleição e exoneração do Presidente e demais membros do Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração considera-se constituído desde que se encontre eleito o presidente e mais um dos vogais.
4. A substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos caberá ao vogal por ele designado, ou, na falta de designação, ao vogal mais idoso.

Artigo 12.º

Mandato

1. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pelo período de quatro anos, correspondente ao mandato autárquico, continuando em exercício de funções até à efectiva substituição, sem prejuízo de renovação da nomeação nos termos da lei.
2. O disposto no número anterior não prejudica o poder de exoneração, continuando os membros exonerados em exercício de funções até à sua substituição.
3. Em caso de impossibilidade temporária física ou legal para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
4. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido nomeado o substituído e cessa funções no termo do mandato deste, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo.
5. Verificar-se-á, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais, a falta definitiva de um administrador em caso de 5 faltas seguidas ou 10 interpoladas a reuniões do órgão, sem que a justificação tenha sido aceite pelo mesmo.

Artigo 13.º

Remuneração e condições do exercício de funções

1. Apenas um dos membros do Conselho de Administração pode assumir funções remuneradas, salvo no caso previsto no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.
2. O valor das remunerações dos membros do Conselho de Administração será fixado pela Câmara Municipal, tendo como limite o valor da remuneração de vereador a tempo inteiro e observando-se as disposições legais aplicáveis.
3. Com os membros do conselho de administração será celebrado contrato de gestão, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, conforme decorre do artigo 30.º da Lei n.º 50/2012.

Artigo 14º

Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração, em geral, praticar todos os atos necessários e operações relativas ao objeto social da empresa, designadamente:
 - a) Elaborar os instrumentos de gestão previsional previstos na lei e as alterações que se mostrem necessárias;
 - b) Elaborar anualmente o relatório de exercício e os respectivos balanços, conta de gerência e conta de ganhos e perdas;
 - c) Submeter a aprovação ou autorização do Câmara Municipal os atos que nos termos da lei ou destes Estatutos o devam ser;
 - d) Aprovar, cumprir e fazer cumprir o regulamento de organização e funcionamento da Empresa;
 - e) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
 - f) Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal entenda dever submeter-lhe e mandar realizar os estudos que por esta lhe sejam confiados;
 - g) Estabelecer o modo de cálculo e registo das amortizações, das reintegrações, das provisões e das reservas;
 - h) Elaborar proposta de distribuição dos resultados de exercício;
 - i) Organização dos serviços, estabelecer as categorias do pessoal e as respetivas remunerações no quadro do regulamento da Empresa;
 - j) Aprovar o estatuto do pessoal;
 - k) Contratar o pessoal necessário às atividades da empresa, após parecer vinculativo do município e empresas municipais sobre a não existência de pessoal disponível para exercício das funções do pessoal a contratar;
 - l) Rescindir os contratos de pessoal e exercer sobre os trabalhadores o poder disciplinar;
 - m) Adquirir, transmitir ou constituir direitos relativos a bens móveis ou imóveis, incluindo o direito de propriedade, e o direito de superfície;

- n) Celebrar contratos de arrendamento e de fornecimento de bens ou serviços;
 - o) Fiscalizar a organização e atualização do cadastro dos bens da empresa;
 - p) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - q) Praticar os demais atos que lhe caibam nos termos da lei, dos presentes Estatutos, dos regulamentos da Empresa ou derivem de deliberação da Câmara Municipal.
2. O Conselho de Administração pode delegar determinados poderes em um ou mais dos seus membros, fazendo registrar em ata os limites e condições do seu exercício.

Artigo 15º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e superintender nos serviços e na orientação geral das atividades da empresa;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Representar a Empresa em juízo e fora dele;
 - d) Providenciar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - e) Exercer os poderes que o Conselho nele confiar por delegação expressa;
 - f) Desempenhar as demais funções estabelecidas nos regulamentos internos.

Artigo 16º

Reuniões, deliberações e atas

- 1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, 1 vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira.
- 2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
- 3. O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.
- 4. As deliberações são tomadas por maioria e só são válidas quando se encontre presente na reunião a maioria dos seus membros, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.
- 5. De todas as reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes.

Artigo 17º

Forma de obrigar a Empresa

A Empresa obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício dos poderes que nele tenham sido delegados para o efeito, por deliberação do mesmo órgão;
- d) Pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes específicos que lhe sejam conferidos na respetiva procuração.

SECÇÃO IV FISCAL ÚNICO

Artigo 18.º

Competências

- 1. A fiscalização da empresa é exercida, obrigatoriamente, por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sendo designado pela Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal, e pelo período correspondente ao mandato do Conselho de Administração.
- 2. Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pelo disposto na lei comercial, compete-lhe em especial:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa;
- d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades bem como os fatos que considere reveladores de grandes dificuldades na prossecução do objeto da entidade;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da entidade, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Vila Real informação sobre a situação económica e financeira da entidade;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa local, a solicitação do Conselho de Administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- k) Emitir a certificação legal das contas.
- a) Emitir a certificação legal das contas.

Artigo 19º

Remunerações

A definição da remuneração do fiscal único compete ao órgão deliberativo do Município de Vila Real.

CAPÍTULO III

DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Artigo 20º

Função Acionista

Os direitos do titular do Capital Social são exercidos através da Câmara Municipal.

Artigo 21º

Orientações estratégicas

Cabe à Câmara Municipal definir as orientações estratégicas da VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. nos termos do artigo 37º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, traçando os objetivos a prosseguir, tendo em vista a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre o Município e a empresa.

Artigo 22º

Poderes de tutela

A tutela é exercida pela Câmara Municipal de Vila Real, abrangendo os seguintes poderes:

- a) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objetos a prosseguir;
- b) Autorizar alterações estatutárias;
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- d) Aprovar os planos estratégico e de atividade, orçamento e contas, assim como dotações para capital, subsídios e indemnizações compensatórias;
- e) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;
- f) Aprovar e homologar preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
- g) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- h) Autorizar a alienação de bens imóveis;

- i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da entidade;
- j) Aprovar a tabela de remunerações do pessoal em funções na VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A.;
- k) Emitir parecer sobre a contratação de pessoal necessário às atividades da empresa, concretamente pronunciar-se sobre a não existência de pessoal disponível para exercício das funções pretendidas;
- l) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a entidade, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- m) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 23.º

Dever de informação

1. Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informação aos sócios, a VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. deve facultar, de forma completa e atempada, os seguintes elementos ao órgão executivo do Município de Vila Real, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:
 - a) Projetos de planos de atividades anuais e plurianuais;
 - b) Projetos de orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o estado e as autarquias locais;
 - c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
 - d) Documentos de prestação anual de contas;
 - e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.
2. A violação do dever de informação previsto no n.º anterior implica a dissolução dos respetivos órgãos da VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A., constituindo-se os seus titulares, na medida da culpa, na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal pelos prejuízos causados pela retenção de 10% do duodécimo das transferências correntes do Fundo Geral Municipal, conforme previsto no n.º 2 do artigo 42.º e n.º 2 e seguintes do artigo 44.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 24.º

Princípios básicos da gestão

1. A gestão da VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. realiza-se de forma a assegurar a permanente solvabilidade e solidez económica da Empresa bem como o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes Estatutos, normas legais e princípios da boa gestão empresarial e consolidação financeira.
2. Na gestão da VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. ter-se-ão em conta, em especial, os seguintes objetivos:
 - a) Colaboração ativa no cumprimento das principais orientações políticas da sua área de atuação aprovadas pelos órgãos competentes do Município de Vila Real, assumindo-se como instrumento privilegiado de execução dessas políticas;
 - b) Gestão de meios financeiros que permita o equilíbrio da exploração e elevados índices de produtividade;
 - c) Subordinação dos eventuais investimentos a critérios de decisão empresariais, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com a Câmara Municipal outros critérios a aplicar, designadamente em vista de necessidades de natureza social;
 - d) Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades, adaptada à dimensão da empresa.

- e) A prática de rendas, tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração e elevados índices de produtividade;
- f) A minimização dos custos de exploração, mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da entidade;
- g) O recrutamento do pessoal orientado por métodos de seleção adequados à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos.

Artigo 25.º

Instrumentos de gestão previsional

A gestão económica e financeira será disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional.

Artigo 26.º

Planos de atividade e financeiros plurianuais

1. Os planos de atividade plurianuais devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem.
2. Os planos financeiros plurianuais incluem o programa de investimentos e respetivas fontes de financiamento.

Artigo 27.º

Planos de atividade e orçamento anuais

1. A VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. prepara para cada ano económico o plano de atividades e orçamentos anuais de exploração e investimentos, os quais devem ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
2. Estes instrumentos previsionais devem explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento, os resultados e o balanço previsional.
3. Os planos de atividades e os orçamentos são remetidos à Câmara para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitam, podendo este órgão solicitar, no prazo de 30 dias de calendário, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

Artigo 28.º

Capital Social

1. O capital social da VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. é de € 9.000.000 (Nove Milhões de Euros) integralmente subscrito, realizado e devido na sua totalidade pelo município de Vila Real, encontra-se representado por 9 000 ações, com o valor nominal de € 1 000 (mil euros) cada uma;
2. As ações serão nominativas.
3. O capital social poderá ser representado por um único título ou por títulos representativos de 1, 5, 10, 100, 500, 1.000, 5.000, 10.000 e 50.000 ações ou outras quantidades.
4. A sociedade poderá proceder à amortização de ações nos casos de arrolamento, penhora e em caso de falência ou insolvência do seu titular.
5. O capital social pode ser aumentado por via de entradas patrimoniais ou mediante incorporação de reservas.
6. As alterações de capital dependem de autorização da Assembleia-Geral.

Artigo 29.º

Receitas

Constituem receitas da VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A.:

- a) Os montantes provenientes da sua actividade e dos serviços por si prestados;

- b) As participações, as dotações e os subsídios do Estado e seus institutos públicos, de autarquias locais, pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, ou que lhe sejam atribuídas a qualquer outro título;
- c) O montante atribuído a título de subsídio à exploração, na sequência dos contratos-programa celebrados com o Município;
- d) Doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- g) O produto de mais-valias devidas pela valorização do seu património;
- h) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua atividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

Artigo 30º

Amortizações, reintegrações e reavaliações

1. A amortização, a reintegração dos bens e a reavaliação do ativo imobilizado serão efetuadas pelo Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Fiscal Único, de acordo com critérios aprovados pela Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na lei fiscal.
2. O valor anual das amortizações constitui encargo de exploração e será escriturado em conta especial.
3. A Empresa deve proceder periodicamente à reavaliação do ativo imobilizado, em ordem a obter uma mais exata correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

Artigo 31º

Provisões e Reservas

1. Além das impostas por lei, a VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. deve constituir as provisões julgadas necessárias para cobrirem situações de potencial responsabilidade.
2. Além da Reserva Legal, a afetação do lucro líquido de um exercício considerará a constituição de Reservas para Investimentos do exercício, pelo montante necessário e possível adequado ao investimento programado e aprovado no Plano de Atividades.

Artigo 32.º

Contabilidade

A contabilidade da VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. respeitará o Sistema de Normalização Contabilística e deve responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controle orçamental permanente, bem como a verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

Artigo 33.º

Prestação e Aprovação de Contas

1. A Empresa deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, todos os documentos legalmente exigidos, entre os quais os seguintes:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de resultados;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
 - d) Demonstração de fluxos de caixa;
 - e) Relação empréstimos contraídos a médio e a longo prazo;
 - f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados,
 - h) Parecer do Fiscal único;
2. Os instrumentos referidos no número anterior são enviados até 15 de Março do ano seguinte à Câmara que os apreciará e aprovará até 30 de Abril, considerando-se tacitamente aprovados decorrido esse prazo.

3. O relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados, a certificação legal das contas e o parecer do fiscal único serão registados e publicados nos termos da legislação em vigor, e divulgados no sítio da Internet da empresa.

Artigo 34.º

Operações financeiras

1. A VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, bem como emitir obrigações.
2. As operações a que se refere o número anterior só podem ser efetuadas desde que para a realização de investimentos reprodutivos, de obras e melhoramentos ou reequipamento dos espaços que estão afetos à sua gestão, e ainda para a reconversão de empréstimos anteriormente obtidos.
3. A VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. pode, igualmente, contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material ou maneiço de tesouraria.
4. A contração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da Câmara Municipal de Vila Real.
5. Os empréstimos requerem o parecer prévio do Fiscal Único.

Artigo 35.º

Contratos-programa

1. A prestação de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local e regional pela VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A., no âmbito do objeto e competências que lhe são estatutariamente atribuídos, bem como a prossecução de objetivos sectoriais e a adoção de políticas de preços sociais dependem da prévia celebração de contratos-programa, nos termos e em cumprimento do estipulado no artigo 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.
2. Os contratos-programa serão aprovados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Artigo 36.º

Estatuto do Pessoal

O regime jurídico do pessoal é definido:

- a) Pela legislação reguladora do contrato individual de trabalho;
- b) Pelas convenções coletivas de trabalho a que a Empresa estiver obrigada;
- c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da Empresa.

Artigo 37.º

Pessoal com relação jurídica de emprego público

O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A., mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

Artigo 38.º

Remunerações

1. A tabela de remunerações do pessoal é proposta pelo Conselho de Administração e carece de aprovação da Assembleia Geral e da Câmara Municipal.
2. Para estímulo e distinção dos trabalhadores, o Conselho de Administração pode deliberar atribuir prémios, nas condições que forem estabelecidas em regulamento da Empresa.

**CAPÍTULO VI
REGIME FISCAL**

Artigo 39.º

Regime Fiscal da Empresa

A VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. fica sujeita à tributação direta e indireta, nos termos da lei geral.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 40.º

Transmissões de bens e outros valores

1. A extinção da VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A. implicará a assunção, pelo Município de Vila Real, de todos os seus direitos e obrigações.
2. Todas as transmissões a que se refere este artigo são feitas por escritura pública assinada pelo Presidente desta e pelo Presidente do Conselho de Administração da VILA REAL SOCIAL, E.M., S.A..